

consumidor, mas também interfere no exercício da atividade desempenhada pelos empreendedores do setor.

Há de se anotar, outrossim, que a medida em apreço, por sua natureza, não se qualifica como própria do campo reservado à competência que o Estado detém para legislar sobre produção e consumo e defesa do consumidor, consoante prescreve a Constituição Federal no seu artigo 24, inciso V e VIII, não podendo, assim, subsistir.

Além disso, nota-se que o art. 3º do Projeto de Lei, afronta o disposto no artigo 30, Inciso I, da Carta Magna, dispositivo que confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob a ótica desse comando, constata-se, portanto, que o encargo de regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais situados em seu território pertence ao município.

Importa salientar que, colhida a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, recebemos o Parecer n. 056/SGA/2015, de 23 de janeiro de 2015, que sugere o veto total da proposição por inconstitucionalidade, pelos mesmos fundamentos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei n. 21/2013, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.265, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Deputado Hermínio J. Barreto

Institui o Dia do Agente de Tributos Estaduais de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Agente de Tributos Estaduais de Mato Grosso.

Parágrafo único. O Dia do Agente de Tributos Estaduais de Mato Grosso será comemorado no dia 21 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.266, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Estado de Mato Grosso destinada a alertar e conscientizar as pessoas para o risco destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

Art. 2º A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" ocorrerá anualmente na última semana do mês de junho, antes das férias escolares.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.267, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Deputado José Domingos Fraga

Modifica o § 2º do Art. 3º da Lei nº 9.519, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o prazo máximo de atendimento aos clientes em cartórios públicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em

vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o § 2º do Art. 3º da Lei nº 9.519, de 18 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º O bilhete da senha descrito no caput será fornecido ao cliente e deverá conter o horário de atendimento e a assinatura do funcionário responsável.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

LEI Nº 10.268, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autor: Deputado Mauro Savi

Institui a Campanha Estadual de Inserção das Pessoas Surdas e seus Familiares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A "Campanha Estadual de Inserção das Pessoas Surdas e seus Familiares" acontecerá, anualmente, na semana que antecede o dia 26 de setembro, quando se comemora o "Dia Nacional do Surdo" (Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Concede Medalhas a servidores Policiais Militares que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - BRONZE** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Maj PM JOSÉ CESÁRIO DE CARVALHO
- Cap PM ALMIR DE FRANÇA FERRAZ
- 1º Sgt PM ÉLIO OMAR PRADO DE SOUZA
- 2º Sgt PM PEDRO PAULO DIAS SOUZA
- 2º Sgt PM UESLEI RODRIGUES DA SILVA
- Cab PM CLAUDIO MARCELINO SOARES
- Cab PM DHANYLLO SILVA SOUZA
- Cab PM MARCELO BATISTA DA SILVA
- Cab PM RINALDO VALÉRIO CORREA DE MORAIS
- Sd PM ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOUZA
- Sd PM CATARINO DE BOAVENTURA
- Sd PM GILMAR ANDREOTTI DA SILVA
- Sd PM JOSÉ SAMUEL DE OLIVEIRA
- Sd PM MARCOS ALVES DE MENEZES
- Sd PM MAURICIO DOS SANTOS PIRES
- Sd PM MARCELO CAMARA DA SILVA
- Sd PM MARCELO SILVA
- Sd PM MARCIO DELMONDES DA ROCHA
- Sd PM NILZO DO ESPÍRITO SANTO FILHO
- Sd PM PAULO HENRIQUE NUNES ROCHA
- Sd PM RAYNEL RAMALHO MOZER
- Sd PM WAGNER FLORENTINO

Art. 2º Fica concedida a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO - PRATA** aos servidores adiante mencionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 688, de 30 de maio de 1984:

- Ten Cel PM PEDRO ALVES COSTA FILHO
- Maj QOA PM RONIS ZAINA
- Maj PM JOSÉ CESÁRIO DE CARVALHO